



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Proc. D003/20

FL. 21

b

ANO 59 Guaratinguetá, 16 de Março de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.538

### DECRETO



DECRETO Nº 8 879, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações junto ao setor privado no Município de Guaratinguetá.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente das constantes do artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo referente a medidas preventivas de combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus),

DECRETA:

Art. 1º Que os Secretários Municipais e os dirigentes máximos da SAEG, ARSAEG e CODESG adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

I – de eventos públicos, incluída a programação dos equipamentos culturais, sociais e atividades esportivas, como oficinas e cursos, escolas municipais de esportes, Teatro e atividades voltadas aos Idosos, bem como qualquer atividade que possa gerar aglomeração de pessoas;

II – de reuniões e treinamentos internos;

III – de aulas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, onde o Município adotará as medidas estipuladas pelo Governo Estadual, estabelecendo-se, no período de 16 a 20 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida com orientações para as famílias, sem a imputação de faltas aos alunos da rede pública municipal, com suspensão total de 15 dias, a partir do dia 23 de março de 2020;



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Proc. 9003/20

fl. 22

6

ANO 59 Guaratinguetá, 16 de Março de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.538

### DECRETO



Decreto Nº 8.879, DE 16 DE MARÇO DE 2020

-2-

IV – do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, por 60 (sessenta) dias, observado aqueles com férias compulsórias;

V - observados os procedimentos legais, poderá ser realizada, em caráter emergencial, a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento de casos de Coronavírus;

VI - as viagens de servidores municipais para outras localidades, a serviço, ficam suspensas temporariamente, excetuando-se aquelas consideradas imprescindíveis pelo Secretário da Pasta;

VII - as empresas contratadas pelo Poder Público deverão adotar medidas de prevenção junto a seus empregados, sob pena de responsabilização contratual;

Art. 2º O cumprimento dos dispostos no art. 1º não prejudica nem supre:

I – as medidas determinadas no âmbito do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual e Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este Decreto;

II – o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º No âmbito de outros poderes, órgão ou entidades autônomas, bem como no setor privado do município, fica recomendada a suspensão de:

I - aulas nas escolas, faculdades particulares e todos e quaisquer estabelecimentos de ensino, adotada gradualmente no que couber;

II - eventos com público, inclusive religiosos.

Art. 4º Ficam adiados todos os eventos oficiais e comemorativos.

Art. 5º Fica criado o Comitê de Gestão de Crise (CGC), que será coordenado pelo Gabinete do Prefeito e contará com a participação do Vice-Prefeito e de representantes das Secretarias de Saúde; Fazenda; Mobilidade e Segurança Pública; Assistência Social; Administração; Educação, Justiça e Cidadania; Obras Públicas, além de representantes da Defesa Civil, SAEG e CODESG.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Prato 003/20

Fl. 23

6

ANO 59 Guaratinguetá, 16 de Março de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.538

### DECRETO



Decreto Nº 8.879, DE 16 DE MARÇO DE 2020

-3-

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria de Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 18 de março de 2020 - Edição Online nº 3540

### DECRETO



#### DECRETO MUNICIPAL N° 8.881, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre adoção de medidas restritivas e preventivas, de caráter temporário e emergencial de saúde pública no enfrentamento do novo COVID - 19.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente das constantes do artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o fechamento dos parques municipais, por tempo indeterminado, como medida restritiva e de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus COVID - 19.

Art. 2º Recomenda-se, pelo mesmo motivo do art. 1º deste Decreto, o fechamento de clubes, salões de festas e eventos, academias, cinemas, escolas de idiomas, escolas de computação e, quaisquer outros cursos, assim como, a realização de cultos religiosos, de eventos/festas de quaisquer natureza, com mais de 30 (trinta) pessoas.

Art. 3º Recomenda-se, de igual forma e, pelo mesmo motivo, que bares e restaurantes, inclusive os constantes do shopping mantenham uma distância de 1 (um) metro entre as mesas, bem como essas tenham a capacidade máxima de 4 (quatro) pessoas.

Art. 4º Recomenda-se, ainda, que os idosos, assim definidos em Lei, permaneçam em suas casas, evitando qualquer tipo de saída e que os mesmos não recebam visitas em especial, de crianças.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
  
  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria de Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Proc. 3003/20

P. 25  
6

ANO 59 Guaratinguetá, 19 de Março de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.542

### DECRETO



#### DECRETO MUNICIPAL Nº 8.882, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre determinações e recomendações do Executivo Municipal, a serem adotadas como medidas restritivas e preventivas, de caráter temporário e emergencial de saúde pública no enfrentamento do novo COVID - 19.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente das constantes do artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas as seguintes medidas preventivas e restritivas para a prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19), com relação aos seguintes tópicos:

I – Transporte Coletivo – fica limitada a circulação dos ônibus de transporte coletivo municipal somente com passageiros sentados, sendo, portanto, vedada a circulação do coletivo com passageiros em pé.

II – Mototáxi – Fica suspenso o transporte de passageiros, devido ao uso compartilhado de capacete.

III – Transporte Complementar – Fica limitado o número de passageiros transportados, pela metade da lotação máxima permitida, de modo que os passageiros sentem intercaladamente.

IV – Transporte por aplicativo - (Tipo UBER e similares) - Recomenda-se a não utilização do referido transporte, de forma compartilhada.

V – Velórios – Recomenda-se o limite de 10 (dez) pessoas dentro do ambiente de velório, determinando-se que, em caso de óbito por coronavírus, seja obrigatória urna mortuária lacrada, sem prejuízo de outras cautelas sanitárias necessárias.

Parágrafo único – Todas as determinações e recomendações dispostas nos incisos deste artigo, serão vigentes por prazo indeterminado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.  
Seção de Secretaria de Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Proc. 5003/20 FL 26  
6

Ano 59 - Guaratinguetá, 23 de março de 2020 - Edição Online Extraordinária nº 3547

### DECRETO



#### DECRETO MUNICIPAL N° 8.887, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19, e dá providências correlatas.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, artigo 106, I, letra "I", todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a Portaria Ministerial nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, pelo meio do qual o Ministro de Estado da Saúde declarou emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

Considerando a Portaria Ministerial nº 356 de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente do coronavírus;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou pandemia de COVID-19, no dia 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus, bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando o Decreto Municipal nº 8.879, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de saúde pública

Considerando o Decreto Municipal nº 8.881, de 18 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção de medidas restritivas e preventivas de caráter temporário e emergencial de saúde pública no enfrentamento do novo COVID-19;



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ED. 0003/20 FL. 27  
6

Ano 59 - Guaratinguetá, 23 de março de 2020 - Edição Online Extraordinária nº 3547

### DECRETO



Decreto Municipal nº 8.887, de 23 de Março de 2020

-2-

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, o qual se aplica às pessoas jurídicas de direito público interno, federal, estadual, distrital e municipal, e aos entes privados e às pessoas naturais;

Considerando que o Ministério da Saúde declarou, na data de 20 de março de 2020, estado de transmissão comunitária da covid-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 8.886, de 20 de março de 2020 que declara situação de emergência no âmbito da Saúde Pública Municipal de Guaratinguetá, dispondo sobre os procedimento a serem adotados para prevenção do coronavírus, e, mormente

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

Considerando que a Promotoria de Justiça de Saúde Pública da cidade de Guaratinguetá em razão do interesse público e garantia do direito fundamental à saúde, em reunião realizada na sede da prefeitura Municipal com os demais integrantes do "Comitê de Gerenciamento de Crises", recomendou o fechamento para atendimento ao público de atividades não essenciais, dentre outros.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica decretada medida de quarentena no Município de Guaratinguetá, no período compreendido entre o dia 24 de março de 2020 e 07 de abril de 2020, visando o enfrentamento da pandemia, consistente em medidas para evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus;

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência já decretada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Fica determinado o fechamento de todo comércio e serviços não essenciais para o atendimento ao público em toda cidade de Guaratinguetá, ressalvadas as atividades internas, no período compreendido entre os dias 24 de março de 2020 e 07 de abril de 2020, especialmente em:



# Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 23 de março de 2020 - Edição Online Extraordinária nº 3547

## DECRETO



Decreto Municipal nº 8.887, de 23 de Março de 2020

-3-

- a - Bares;
- b - Restaurantes e lanchonetes, incluindo os localizados junto a postos de combustíveis;
- c - Cafés;
- d - Tabacarias;
- e - Shopping centers e galerias
- f - Casas noturnas, boates e similares;
- g - Espaço para festas, casamentos, shows e eventos em geral;
- h - Clubes, associações recreativas e afins;
- i - Playgrounds, pesqueiros e piscinas comunitárias;
- j - Academias e centros de ginásticas;
- k - Salões de beleza e afins;
- l - Centros culturais e bibliotecas;
- m - Locadoras de veículos;
- n - Atividades dos estabelecimentos comerciais varejistas em geral;
- o - Ambulantes e camelôs;

§ 1º Ficam permitidas as realizações de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery) e "drive thru".

§ 2º O fechamento estabelecido no inciso I deste artigo aplica-se também aos templos religiosos em geral, os quais deverão suspender toda e qualquer atividade religiosa que não seja realizada em caráter privativo, recomendando que seus "cultos" sejam transmitidos pelas redes sociais, criando assim, uma "rede" de apoio essencial para este período de quarentena;



# Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Proc. 0003120 FL 29  
Pauta  
6

Ano 59 - Guaratinguetá, 23 de março de 2020 - Edição Online Extraordinária nº 3547

## DECRETO



DECRETO MUNICIPAL N° 8.887, DE 23 DE MARÇO DE 2020 -4-

II – Ficam também proibidas as visitações aos pontos turísticos, religiosos ou não, pertencentes ao município de Guaratinguetá, devendo manter-se fechados para acesso de público.

§ 3º As Indústrias e atividades ligadas à Construção Civil e congêneres deverão continuar operando normalmente, uma vez que não realizam atendimento ao público em geral, devendo os depósitos e casas de materiais de construção operarem apenas com serviços de entrega de mercadorias (delivery).

**Art. 3º** Visando resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essências, excetuam-se da previsão do artigo 2º deste decreto, podendo se manter abertos para atendimento ao público, observadas as recomendações para não disseminação do coronavírus, os seguintes estabelecimentos:

- I – Hospitais, clínicas médicas e odontológicas;
- II – Farmácias;
- III – Laboratórios;
- IV – Hipermercados, supermercados, “mercadinhos” e mercearias;
- V – Panificadoras e padarias;
- VI – Açougue;
- VII – Feiras-livres, vedado a feira de barganha, de artesanato e de roupas, bem como as bancas/barracas que oferecem alimentos preparados, como pastéis e hambúrguer, e as de venda de bebidas, como o caldo-de-cana;
- VIII – Pet shops, casas de ração e serviços veterinários;
- IX - Depósitos/revendedoras de bebidas, água e gás;
- X – Lavanderias e serviços de limpeza;
- XI – Postos de Combustíveis e derivados;
- XII – Agências bancárias e casas lotéricas;
- XIII – Transportadoras e armazéns;



# Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Foto 3003/20 FL 30  
b

Ano 59 - Guaratinguetá, 23 de março de 2020 - Edição Online Extraordinária nº 3547

## DECRETO



Decreto Municipal nº 8.887, de 23 de Março de 2020

-5-

XIV – Empresas de transporte público;

XV – Empresas de telemarketing

XVI – Empresas ligadas à limpeza pública;

XVII – Táxis e transportes através de aplicativos, observada a proibição de compartilhamento, exceto os serviços de “moto-táxi”;

XVIII – Oficinas de Veículos automotores;

XIX – Hotéis;

XX – Serviços de segurança privada;

XXI – Bancas de jornal;

XXII – Meios de Comunicação em geral com jornalismo, assim compreendidos as emissoras de rádio, televisão, jornal, revistas e Web, sonora e de sons e imagens;

XXIII – Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

XIII – outros que virem a ser definidos em ato expedido pelo Poder Executivo;

**Parágrafo único.** Visando evitar a aglomeração de pessoas, fica autorizado o funcionamento desses serviços essências por 24 (vinte e quatro) horas, mediante a adoção das medidas inerentes ao bom funcionamento do estabelecimento, tais como segurança e procedimentos sanitários estabelecidos pelos órgãos de saúde competentes.

**Art. 4º** Aos estabelecimentos elencados junto ao inciso I do artigo anterior, sem prejuízo das medidas já estabelecidas junto ao Decreto Municipal nº 8.886/2020, fica determinado a seguinte lotação máxima:

a – Para Hipermercados, aqui compreendidos os estabelecimentos nominados “Atacadão”, “Spani” e “Tenda”, de 100 (cem) pessoas por vez;

b – Para supermercados, aqui compreendidos os estabelecimentos nominados, “Máximo Supermercado”, “Supermercado Colinas”, “Semar”, “Compre Bem”, “Dia Supermercado”, e outros similares, de 50 (cinquenta pessoas) por vez;



# Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 23 de março de 2020 - Edição Online Extraordinária nº 3547

## DECRETO



Decreto Municipal nº 8.887, de 23 de Março de 2020

-6-

c – Demais mercadinhos de bairro e mercearias, 10 (dez) pessoas por vez;

§ 1º Os estabelecimentos acima deverão tomar todas as medidas necessárias para que, em caso de “filas”, as pessoas sejam mantidas a, no mínimo, a um metro linear das outras, independente destas filas serem no interior do estabelecimento, ou no lado externo, formada para aguardar a autorização para entrada no local.

§ 2º Deverão também:

I - Intensificar as ações de limpeza;

II – Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes de acordo com o disposto junto ao inciso IV do artigo 6º do Decreto Municipal nº 8.886/2020;

III – Divulgar informações acerca do coronavírus e das medidas de prevenção.

**Art. 5º** Enquanto durar a situação de quarentena, sem prejuízo do disposto junto ao artigo 2º, incisos I, II e III do Decreto Municipal nº 8.886/2020, ficam suspensos os atendimentos presenciais ao público em todos os departamentos/prédios da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, **exceto** naqueles que realizam serviços de cunho essencial, assim compreendidos:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;

IV – Secretaria Municipal de Obras;

V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI – Secretaria Municipal da Agricultura;

VII – Setor de Licitações pertencente à Secretaria Municipal de Administração;

VIII – SAEG;

IX – CODESG e,

X – Defesa Civil.



# Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Proc. 0003/20 Fl. 32  
6

Ano 59 - Guaratinguetá, 23 de março de 2020 - Edição Online Extraordinária nº 3547

## DECRETO



Guaratinguetá - SP

DECRETO MUNICIPAL N° 8.887, DE 23 DE MARÇO DE 2020

-7-

§ 1º Nos locais onde o atendimento presencial ao público ficará suspenso, deverão ser implementados meios para atendimento à população, preferencialmente via on-line. A fim de não prejudicar o serviço público;

§ 2º Os setores ligados à de Tecnologia da Informação deverão auxiliar as demais Secretarias na implantação de atendimento aos municípios via on-line e via telefone, se necessário.

§ 3º Os Secretários Municipais, bem como os Diretores e Presidentes dos demais órgãos ligados a esfera administrativa do Município deverão deliberar acerca da necessidade de implantação de prestação de jornada laboral aos servidores mediante tele trabalho (Home Office), contemplando os idosos na acepção legal do termo, por contarem com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes e portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

Art. 6º De acordo com o disposto junto ao inciso V do artigo 1º do Decreto Municipal nº 8.879/2020 e nos termos do artigo 4º da Lei 13.279, de 06 de fevereiro de 2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 1º A dispensa de licitação constantes do "caput" será temporária, aplicando-se apenas enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Fica estabelecida a possibilidade de revisão, prorrogação automática e/ou readequação dos contratos e convênios em vigor firmados pela administração direta e indireta, mediante decisão fundamentada, com a finalidade de atender ao interesse público, em especial aqueles firmados pelas Secretarias Municipal da Saúde, Assistência Social e Segurança e mobilidade Urbana.

Art. 7º Ficam suspensos, na esfera Municipal, a expedição de novos alvarás de funcionamento para estabelecimentos comerciais, exceto aqueles prestadores de serviços considerados essenciais.

Art. 8º Fica determinada a suspensão temporária dos contratos de transporte escolar e de limpeza vinculados à Secretaria Municipal de Educação.



# Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

PRO. D 003/20 FL. 33  
6

Ano 59 - Guaratinguetá, 23 de março de 2020 - Edição Online Extraordinária nº 3547

## DECRETO



DECRETO MUNICIPAL Nº 8.887, DE 23 DE MARÇO DE 2020

-8-

**Art. 9º** Fica determinada a suspensão de férias deferidas ou programadas dos servidores da área da saúde, extensivo nesse caso específico, aos hospitais conveniados a Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, da secretaria de Assistência Social e outros que forem considerados absolutamente necessários à situação de emergência;

**Art. 10** Ficam suspensas todas as viagens do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e servidores municipais a serviço da municipalidade, exceto viagens de urgência e emergência por razões de interesse público, devidamente justificadas e autorizadas pela Autoridade Superior, bem como o deslocamento de pacientes;

**Art. 11** Ficam suspensos todos os cursos, oficinas e eventos similares promovidos pelo Município.

**Art. 12** Fica autorizada a utilização de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos pertencentes ao município para atendimento emergencial na área da saúde se assim se fizer necessário, utilização esta ser devidamente regulamentada.

**Art. 13** Ficam suspensos os prazos relativos aos Processos Administrativos desta Municipalidade, exceto os relativos ao setor de compras e licitações;

**Art. 14** Ficam prorrogados os vencimentos dos Tributos Municipais, assim compreendidos os relativos ao IPTU, ISS, Taxas, bem como as parcelas oriundas de acordos junto aos processos da Dívida Ativa.

**Parágrafo único.** A prorrogação constante do "caput" deste artigo refere-se aos vencimentos datados a partir da publicação desse decreto até o dia 30 de abril do corrente ano, pagamentos estes que poderão ser realizados até o dia 30 de setembro de 2020.

**Art. 15** Ficam autorizadas as Secretarias Municipais a proceder à realocação de seus servidores em setores distintos daqueles aos quais se encontram alocados, de modo a atender às demandas que se surgiem em razão da propagação do coronavírus.

**Art. 16** Em razão da decretação de emergência constante do Decreto nº 8.886 de 20 de março de 2020, poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art. 17** Fica autorizada, nos termos do artigo 3º, inciso II e § 7º da Lei nº 13.979/2020, se assim se fizer necessário, a realização compulsória de:



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 23 de março de 2020 - Edição Online Extraordinária nº 3547

### DECRETO



Decreto Municipal nº 8.887, de 23 de Março de 2020

-9-

- a – exames médicos e testes laboratoriais;
- b – Vacinação e outras medidas profiláticas;
- c – Tratamentos médicos específicos;
- d – Recolhimento de moradores de rua junto a locais a serem estabelecidos pela municipalidade destinados para esse fim.

**Parágrafo único.** Fica ressalvada a realização compulsória das medidas elencadas acima em caso de absoluta impossibilidade do fornecimento desses bens e serviços.

**Art. 18** A desobediência aos comandos previstos no artigo 2º do presente decreto sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

- I – penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 – crime de desobediência - do Código Penal;
- II - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de localização e funcionamento, multa, entre outras que se fizerem pertinentes.

**Parágrafo único.** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

**Art. 19** A Prefeitura Municipal enredará esforços no sentido de viabilizar a realização diária de aulas voltadas ao condicionamento físico para pessoas de todas as idades, a serem transmitidas em seus canais oficiais de internet (facebook e site oficial) em horários devidamente estabelecidos, como forma de minimizar os danos emocionais decorrentes do momento crítico que estamos vivendo em razão da pandemia do coronavírus.

**Art. 20** Ficam nomeados os seguintes profissionais como membros do "Comitê de Gerenciamento de Crises" estabelecido no Município visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus:



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Proc. D003/20 Fl. 35  
6

Ano 59 - Guaratinguetá, 23 de março de 2020 - Edição Online Extraordinária nº 3547

### DECRETO



DECRETO MUNICIPAL Nº 8.887, DE 23 DE MARÇO DE 2020

-10-

- Marcus Augustin Soliva
- Dr. José Benedito Moreira
- Dra. Anna Cláudia Campos da Costa Galvão
- Régis Leandro Yasumura
- Maristela Siqueira Macedo Paula Santos
- Miguel Sampaio Júnior
- Elisabeth R. A. N. Sampaio
- Marco Antonio de Oliviera
- Graciano Arilson dos Santos
- Dra. Heloisa Bazzarelli
- Tenente Gustavo José dos Santos Ferreira
- Gabriela T.T. Borges
- Saluar P. Magni
- Ricardo Abissi Bichara Abi-Rezik

**Art. 21** Os casos omissos serão dirimidos à medida das necessidades que se apresentarem.

**Art. 22** As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.

**Art. 23** Este Decreto entra em vigor em 24 de março de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário e conflitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria de Expediente